

SELETA

NOVA LEI DO AÇÚCAR

Baltazar da Silva LISBOA

A razão e o tempo convenceram não serem bem fundados os princípios adotados e seguidos nos Tribunais e no Conselho do Estado, que com as taxas remediavam a falta do comércio, o qual faria entrar no consumo da Europa os gêneros coloniais, quando aqueles só podiam prosperar e engrandecer pela bondade e perfeição dos gêneros nos mercados, e ilimitada franqueza do comércio e navegação, tirando-se e derogando-se os privilégios concedidos à Companhia e Junta do Comércio, favorecendo-se a todas as indústrias honestas, e o trabalho bem dirigido com ilimitada franqueza e proteção no seu progresso, para fazê-los entrar em concorrência com a indústria dos outros povos, único meio de trazer ao nível a baixa ou a maioria dos preços que se regula pela necessidade, carestia, ou abundância, o seu consumo nos mercados da Europa.

Tendo-se padecido os flagelos da guerra, destruídas as fontes da riqueza das nações, como consequências necessárias dela, privados dos gozos da vida pela dureza e opressões dos trabalhos marciais, era excessiva a qualidade de açúcar que se amontoava nos mercados, o que fazia diminuir o seu valor por falta de consumo; pois que tinha chegado não só do Brasil, mas das colônias de outras nações tanta cópia, que se não podia consumir, e tanto mais sendo o daquelas superior ao nosso pela sua qualidade. Quem esperaria que começando mais tarde as outras nações os seus estabelecimentos na América, e contudo se nos avantajaram pelas suas boas instituições, em riqueza, indústria, e consideração, com tanta superioridade quanto deveria crescer a do Brasil pela fertilidade e doçura do seu clima, que as nações olham como sendo um paraíso na terra? Fiquemos como estrangeiros na terra da promessa, por erros crassamente

recebidos, que obstaram o nosso desenvolvimento, sendo forçados a receber um pão minguaado da mão de uma mãe tão rica, magnânima e liberalíssima.

Tendo-se descoberto diversas espécies de canas muito mais apropriadas de fazer prosperar este ramo de nossa riqueza, apenas cultivávamos a da nossa primeira transplantação, quando as de caiena rendiam o duplo, ou pelo menos um terço mais das canas ordinárias, que tão utilmente foram transplantadas para as Ilhas Britânicas, sendo o Pará a primeira das colônias do Brasil que obteve as canas de caiena, no governo de D. Francisco de Souza: as máquinas de vapor para facilitar as moagens e até a arte de cristalizar o líquido sacarino com toda a perfeição, são ainda agora de poucos conhecidos. Contudo a destruição da fértil Ilha de São Domingos, e outras circunstâncias dos Negócios Políticos da Europa, deram aos nossos açúcares um valor que jamais se obtivera na prosperidade desta indústria, em que estão hoje tão adiantados os colonos estrangeiros pela grande falta de inteligência deste tão precioso ramo de nossa indústria, desde a sua plantação, cozimento do caldo, uso da lixívias e purificação do açúcar, comumente encaixotado em madeiras verdes.

Em observância daquela nova Legislação se estabeleceram as taxas do açúcar com diferença do valor nos diversos Continentes da Bahia, Pernambuco, Paraíba e Rio de Janeiro, bem como se taxaram os preços dos gêneros que os engenhos consumiam para a conservação das suas fábricas, marcando-se as caixas de açúcar com marcas de fogo, que designavam a sua qualidade de fino, redondo e baixo; mandando-se que no caso de fraude pagasse o comissário a perda do seu correspondente, e pela falsificação do açúcar fosse degradado o senhor de engenho por dois anos para uma das capitânicas, e pagasse 40\$000 réis de multa, em cuja pena incorreria o caixeiro além de dois anos de deportação para Angola, e na reincidência duplicado castigo; sendo igualmente taxadas as caixas com o número imprimido com o ferro por tal maneira que se não pudesse tirar sem ser conhecida a fraude, debaixo das mesmas penas.

Ordenou-se outrossim que os açúcares de liberdade, que os senhores de engenho remetessem por sua conta, não ficariam obrigados ao peso, mas sim que teriam as caixas a marca particular do engenho, e a tara por se ter contra estes os procedimentos da lei, no caso de infração dela, e que os tribunais escusariam os requerimentos para perdão pelo crime de falsificação do açúcar. Não obstante as

régias recomendações para a sua observância, ameaças do desagrado e desserviço, a Câmara se animou a pedir vista da execução cometida ao Ouvidor Geral e deduziu embargos de obrepção e subrepção, alegando matérias tão graves, que mereçam a real consideração.

Demonstrou com toda a evidência a honra dos seus concidadãos, que não conceberam jamais praticar indignidades e dolos nos gêneros de sua indústria, e que a razão de não chegarem os açúcares perfeitos a Portugal nascia da demora nos trapiches, que pelo menos era de um ano, quando não ficavam os navios; na escassez das safras, demoras, por deverem carregar com preferência os da Companhia, e quando a umidade dissolvia todos os saís, quanto mais o sacarino vegetal em um país que estava abaixo do nível do mar, na vizinhança dos trópicos, em que o excessivo calor e umidade alterava os corpos mais sólidos, e que acrescia além disso de ser o encaixamento em madeiras verdes, e algumas de má qualidade, e pela exuberância dos seus líquidos, que se comunicavam ao açúcar, lhe dava uma forma tão diversa e distinta da boa qualidade com que dantes fora qualificado, que a vista disto repugnava à Justiça do Trono e ao interesse que tomava pela prosperidade das suas colônias, taxar o preço do gênero que fazia a principal riqueza do país, quando o seu valor crescia ou diminua regularmente a sua abundância, carestia, demanda e consumo nos mercados da Europa; e que estando os escravos pelo duplo do seu valor antigo, e as mercadorias e mantimentos por desproporcionados custos, caíam todas as propriedades dos engenhos, vendendo por baixo preço o açúcar e comprando o que careciam por superiores preços; pois que os engenhos não careciam somente do cobre, ferro, breu, mas de escravos, bois, vestuários, mantimentos, lenha, madeiras, etc.

Foi levada ante o Real Trono a mais humilde representação a este respeito, acompanhada dos embargos opostos à execução da Lei. Rogou o Senado a El-Rei que fizesse pesar na sabedoria do seu Conselho as razões que oferecia para merecer a graça de mandar levantar as taxas ordenadas ao açúcar, porque delas resultaria a inteira ruína da Capitania, e perdição de seus habitantes tão exaustos de cabedais, pois que não se poderiam empregar no Real serviço, cobertos de opróbrio e miséria, e que dando Sua Majestade a sua Real proteção à cultura do açúcar, com a freqüência da navegação e comércio, que a Companhia tolhia, adquirindo riquezas imensas à custa da miséria de todo o Brasil, logriariam seus vassallos as

utilidades de que eram privados, e os gêneros do Brasil teriam, uma vez que fosse com inteligência dirigida a sua agricultura, a bondade e valores naturais, conforme a necessidade, demanda e concorrência do Reino, ou nos países estrangeiros, desembarcados de seus navios por baldeação, ou conforme as suas especulações e interesses ditassem.

Tão conciliadoras eram as vistas do Governo e desejos reais de promover a felicidade de seus povos, que mandou pela carta-régia de 14 de fevereiro de 1689 suspender a execução da Lei das taxas ordenando a observância de tudo o mais, e proibindo debaixo das penas de duzentos cruzados lavrarem-se açúcares batidos; permitia os retames, ou açúcares de panela. A química não era conhecida no Brasil, e a imperfeição do açúcar nascia da imperícia com que se fazia aquela operação química, em a qual o mestre deve extrair a maior quantidade possível daquele sal em devida proporção que designa a madureza das canas e experimentadas nos caldos pelo barômetro de Reaumur, e nas fornalhas de reverbero, confirmar ter chegado à perfeita cristalização, tendo-se cuidadosamente antes separado as partes heterogênea, por intermédio da potassa, ou sais alcalinos e calcáreos, até que o açúcar fique em granitos cristalizados em devido tempo, e que os termômetros indiquem não dever continuar no fogo. Por outra carta régia de 15 de fevereiro de 1689 se encarregou ao Governo a providência para não serem acondicionados os açúcares em caixões de madeira verde, por causar com a umidade e deterioração deles, que tornando-se de má qualidade, ficarão sem saída no comércio estrangeiro. Tão inveterados eram aqueles erros de economia de se obter por taxas a barateza dos gêneros contra a ordem da natureza, que ainda muitos sábios do Reino posteriormente, em tempos mais esclarecidos, cairam naqueles antigos erros, e a Câmara contra eles mui sabiamente se pronunciara com a lei da criação das Mesas das Inspeções, reproduzidas aquelas taxas do açúcar a tempo, que o comércio só os comprava a aprazimento das partes, com o que subiu aquela agricultura e indústria ao maior grau de opulência, por efeito de circunstâncias políticas da Europa, não obstante conservarem as suas pesadas máquinas e toda a imperícia de seus trabalhos, ganharam muito mais os senhores de engenho do que hoje, apesar das máquinas de vapor, novos cilindros e novas fornalhas que lhes subministravam duplicado rendimento das suas safras, não sendo porém seus valores equivalentes aos empregos de seus capitais. Não sei porque fatalidade até agora não se tem familiarizado entre nós o estudo da agricultura e química, com todas as artes e ciências

análogas, quando sendo os portugueses os que melhores açúcares antigamente fabricaram, sejam hoje os estrangeiros os que nos têm avançado em todo o gênero de indústria e ciência, e por conseguinte necessariamente os mesmos gêneros que cultivamos não podem ter concorrência com os daqueles melhor preparados, além da economia de seus trabalhos e produtos.

(Anais do Rio de Janeiro, V, 37-51.
Rio de Janeiro, Tip. Imp. e Const. de
Seignot-Plancher, 1835)